



LEI MUNICIPAL Nº 1.507/2025

SÚMULA: “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.477/2025, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **OSMAR ANTONIO MOREIRA**, Prefeito de Paranaíta, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Altera a Súmula; o art.1º; o art. 2º, *caput*; o art. 3º e o art. 5º; da Lei Municipal nº 1.477 de 2025, que passarão a ter a seguinte redação:

“-----

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE TESTE DE ALCOOLEMIA E TESTE TOXICOLÓGICO EM SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DO CARGO DE MOTORISTA ANTES DA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Paranaíta/MT, a obrigatoriedade de realização de **teste de alcoolemia (bafômetro)** e de **teste toxicológico** em todos os servidores públicos ocupantes do cargo de motorista, antes do início da condução de veículos oficiais, observadas as demais disposições desta Lei.

Art. 2º - O teste de alcoolemia e ao teste de toxicológico deverão ser realizados:

Art. 3º - É vedado ao servidor motorista iniciar suas atividades de condução sem a prévia submissão ao teste de alcoolemia e ao teste toxicológico.

[...]

Art. 5º - A constatação de ingestão de álcool e/ou de substâncias psicoativas ou drogas ilícitas, em qualquer concentração, impedirá o servidor de iniciar a condução do veículo oficial, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

-----”

Art. 2º - Acrescenta os incisos IV e V, ao art. 2º; da Lei Municipal nº 1.477 de 2025, que terão a seguinte redação:

“-----



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



IV – O teste toxicológico deverá ser realizado mediante metodologia reconhecida pelos órgãos federais competentes, especialmente aqueles certificados conforme regulamentação do Ministério do Trabalho e do Ministério da Infraestrutura;

V – O teste toxicológico deverá abranger janela de detecção capaz de identificar o uso de substâncias psicoativas e/ou drogas ilícitas que comprometam a segurança na condução de veículos oficiais.

-----”

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a proceder à reedição da Lei Municipal nº. 1.477/2025, de acordo com as alterações da presente Lei, permanecendo em vigor os demais dispositivos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PARANAÍTA/MT, em 12 de dezembro de 2025.

OSMAR ANTONIO MOREIRA
Prefeito de Paranaíta/MT